

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 259/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 48/23- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do lote urbano nº 14, da quadra nº 188, localizado na Rua Mário Ribeiro Borges nº 2.492, no Município de Cidade Gaúcha, objeto da matrícula nº 9.631 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área documental total de 300,00 m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria uma edificação de 80,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo do incisos II e III deste artigo, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4817.484.1675DoacaoMunicipiodeCidadeGaucha.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/04/2023 12:00.

Inserido ao protocolo **17.484.167-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 11:57.



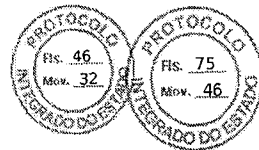
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**815261b879c9dc3f0f61b263884f4c37**.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



22 de março de 2022, Cidade Gaúcha - PR

**À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.**  
**Ilmo. Secretário de Estado de Administração e da Previdência.**

Requerimento: 001/2022

Assunto: Requerer a Doação de Imóvel.

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, por intermédio do prefeito Municipal Henrique Domingues, apoiado materialmente pela Chefe de Divisão Jurídica Júlia Munhoz, inscrita na OAB/PR sob o n. 100.870, vem, formalmente, requerer que haja o acionamento do instituto civil da Doação sob o imóvel situado a Rua Mário Ribeiro Borges n. 2.492, matrícula n. 9.631, CEP 87820-000, em proveito da Fazenda Pública de Município de Cidade Gaúcha -PR.

Cumpra demonstrar, inicialmente, que o objeto deste requerimento traduz-se no imóvel localizado na Rua Mário Ribeiro Borges, n. 2494, em Cidade Gaúcha -PR, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis municipal sob o n. 9.631, cuja especificação compreende: uma área de terras medindo 300m<sup>2</sup>, sendo 80m<sup>2</sup> de área construída, com 7 (sete) cômodos, com acesso principal e confrontações muradas.

Com efeito, para fins de contextualização, calha ter presente que o imóvel em questão funcionou como residência para os Promotores que atuavam no município até o ano de 2014, contudo, é sabido que os promotores recebem auxílio moradia pela autoridade ministerial, diante desse fato todos os promotores que passaram na Comarca de Cidade Gaúcha, após o ano mencionado preferiram ao recebimento de tal verba em detrimento da utilização do imóvel. Dessa forma, não se afigurou mais

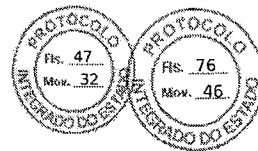
Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryuiti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbbf3ac9dc3b00.

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



necessário que houvesse a destinação de um imóvel específico para alojar as autoridades ministeriais que passavam a residir na municipalidade.

No mesmo passo, cumpre esclarecer, que no ano de 2015 o bem imóvel foi objeto de contrato de Comodato entre o Município de Cidade Gaúcha e o Ministério Público do Estado do Paraná e passou a ser utilizado como sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidade Gaúcha/PR. Desde então, o contrato de Comodato citado vinha sendo renovado.

Ocorre que, em 26 de outubro de 2021, por meio do Ofício n. 256/2021, protocolo n. 13429/2021-MP/PR, a autoridade ministerial comunicou a rescisão do então contrato de Comodato e, manifestou seu desinteresse em qualquer renovação.

Pois bem! Sob esse viés, averba-se dada a notável pertinência, que no momento existem instalações públicas funcionado no sobredito imóvel, qual seja sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidade Gaúcha/PR.

Dessa maneira, no tocante as possibilidades municipais para adquirir o bem, cumpre demonstrar que, este é fruto de esforço de toda a comunidade, sendo assim, a solicitação de Doação se dá em virtude da impossibilidade do Município em aplicar/receber recursos financeiros para investimento nessa localidade.

E, ainda, com vistas a aclarar o cenário fático, não há no patrimônio Municipal outro local que seja possível viabilizar readequação da sede do Conselho Tutelar, de modo que desponta de todo conveniente que seja formalizada a doação do sobredito imóvel.

Passando para o aspecto procedimental, o Município de Cidade Gaúcha/PR possui a legitimidade necessária para pleitear a referida doação do imóvel, isso com escoro no Artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei 8.666, que autoriza a doação de bens imóveis de uma esfera de governo a outro órgão da administração pública, vejamos o excerto legal;

[...]

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

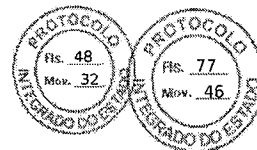
Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryuiti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbbf3ac9dc3b00.

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*;

[...]"

Para mais, ainda no tocante ao aspecto processual, a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina como competência Municipal a criação e manutenção, inclusive, financeira, das respectivas sedes do Conselho Tutelar. *In verbis*, o Artigo 134, do ECA;

"[...]

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

[...]

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

[...]"

Demonstrando nesse sentido, que o Município de Cidade Gaúcha – PR é legitimado para viabilizar o pedido de doação do bem perante a Autoridade competente, com base na competência legal dimanada da legislação de rigor que toca a questão.

Para além do aspecto procedimental, cumpre demonstrar os aspectos afeitos ao Interesse Público. Que no caso, têm-se que a relevância jurídica do Interesse Público se dá quando esta é passível de determinação e concretização, do contrário, trata-se de discurso vazio e sem força vinculante. Nesse sentido, pode-se afirmar que a atuação da Administração Pública precisa estar intimamente ligada com a realização e a promoção de um interesse público concreto, ou concretizável.

Nessa faina, é possível comprovar que a doação do referido imóvel atende diretamente ao Interesse Público Primário. Isso porque, como já anteriormente

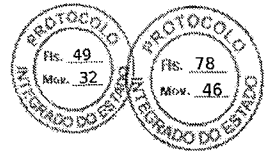
Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryulti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbf3ac9dc3b00.

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



citado, atualmente o bem é sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidade Gaúcha – PR, órgão indispensável na estrutura do Executivo Municipal, e ainda mais importante para a proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes residentes na localidade e adjacências.

Ainda, têm-se, sob o aspecto legal, o cumprimento inequívoco da Função Social da Propriedade, Princípio Constitucional resguardado no Artigo 170, da CFRB. Princípio esse, que vem sendo cumprido de ponta a ponta, uma vez que, ao imóvel que se encontrava em situação de desuso, foi conferida destinação proficiente e vantajosa socialmente. Não fosse isso, o bem em questão é sede de um órgão imprescindível para a municipalidade, vejamos;

[...]  
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
[...]  
III - função social da propriedade;  
[...]"

Fora de dúvida, que, acaso não se operacionalize a doação pleiteada, o imóvel restaria em condição de inutilidade, o que de todo modo, também não é conveniente para a Autoridade proprietária deste. Menos ainda, para o Município, vez que, a Função Social da Propriedade deixaria de ser contemplada.

Calha ter presente ainda que, ter-se-ia inenarrável prejuízo social no âmbito municipal, em caso de negativa da Autoridade Competente em face da doação pleiteada, pois, como referido, não existe outro imóvel no acervo patrimonial municipal que possua a mesma compreensão de espaço físico, tampouco, subsídios específicos para a compra/aluguel de substituto adequado.

Na mesma contextura, em virtude do Interesse Público e da Função Social da Propriedade, ambos Princípios Constitucionais, é conveniente que seja direcionado, pela Autoridade competente no sentido da obtenção da titularidade, via proposição legislativa de doação formalizada, nos moldes da legislação de regência (v.g., Lei 8.666 de 1993, art. 17), pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em favor do Município de Cidade Gaúcha. Interesse, esse, que, destaque-se, ganha ainda mais

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryuiti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbf3ac9dc3b00.

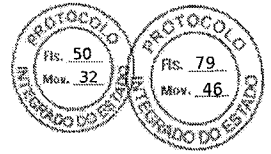
Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.





Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



musculatura quando se têm presente o requerimento formal de doação realizada, em data de 26/3/2021, consubstanciada no ofício municipal no ofício municipal n. 063/2021, protocolo 17.484.167-5, subscrita por esta edilidade ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, cujo parecer conclusivo foi no sentido de que efetivação da doação pretendida deveria ser formalizada junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, veja-se;

“[...]”

Ante o exposto, notifique-se o Município de Cidade Gaúcha para ciência quanto à declaração de rescisão do Termo de Comodato, conforme despacho acostado à fl. 159, bem como do teor do presente parecer, para que solicite as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para efetivação da doação pretendida ou demais medidas que julgar cabíveis.

[...]”

À guisa disso, têm-se que, a municipalidade julga conveniente haja a inserção do sobredito imóvel na sua esfera de disponibilidade dominial, haja vista que tal operação facilitará enormemente a organização administrativa da gestão executiva (2021/2024), bem como contribuirá destacadamente para melhor planejamento futuro no atendimento dos munícipes, máxime na tarefa afeita à prestação dos serviços públicos essenciais (v.g., proteção e defesa da criança e do adolescente).

Por derradeiro, cumpre salientar, que a doação do imóvel atende ao Interesse Público Primário, pois alcança o interesse da coletividade, e mais do que isso, possui supremacia sobre interesses particulares. E, ainda, atende aos requisitos do Princípio da Função Social da Sociedade, tendo em vista que a proposição de lei é meio competente para que o operacionalize o procedimento.

À vista do exposto, o Município de Cidade Gaúcha – PR, reitera o requerimento formal a esta Autoridade, de Doação, sobre o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Mário Ribeiro Borges n. 2.492, matrícula n. 9.631, Cidade Gaúcha – PR.

No aguardo de anuência e certo de v. compreensão, o Município de Cidade Gaúcha - PR reitera os votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

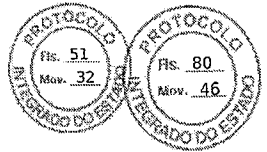
Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryuiti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbf3ac9dc3b00.

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



Henrique Domingues  
Prefeito Municipal

Julia Munhoz  
Chefe de Divisão Jurídica  
OAB/PR 100.870

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ricardo Ryuiti Inoue em: 11/05/2022 15:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: ad724513c06c54be64cbf3ac9dc3b00.

Inserido ao protocolo 17.484.167-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/04/2023 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 98bbd883cdad4fa988b06a6bac6b7d7a.

MENSAGEM Nº 48/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel objeto da matrícula nº 9.631 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área documental total de 300,00 m<sup>2</sup>.

A proposta visa atender o interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À PL para providências.

11 ABR 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.484.167-5



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8844/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 259/2023 - Mensagem nº 48/2023**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8844** e o  
código CRC **1C6E8A1A2A3D8DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8876/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8876** e o código CRC **1F6A8F1B3B0E4DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5671/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5671** e o código CRC **1E6E8A1E3F0A8AB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 2288/2023

### PARECER AO PL 259/2023

#### AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 48/2023

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 259/2023, objetiva efetuar a doação de imóvel ao Município de Cidade Gaúcha, destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, na Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2492, centro, lote urbano sob nº 14, quadra nº 188, no município de Cidade Gaúcha, sob a matrícula nº 9.631 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área documental total de 300,00 m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria uma edificação de 80,00 m<sup>2</sup>.

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou serviço público municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalta-se que o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

**I – doação:**

**a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao município de Cidade Gaúcha, situado na Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2492, lote urbano sob nº 14, quadra nº 188, com área documental total de 300,00 m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria uma edificação de 80,00 m<sup>2</sup>, o qual será destinado à prestação de Serviços Públicos Municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de abril de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

**Relator**



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2288** e o código CRC **1C6C8B1E9D0B9AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9045/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9045** e o código CRC **1B6C8B1E9A2E1DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5778/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5778** e o  
código CRC **1D6F8C1F9E2D1EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2298/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 259/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 48/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 47/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 259/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação será destinada à prestação de serviços públicos municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 19:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2298** e o  
código CRC **1C6A8C1A9B4E3DD**